



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15828/12

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Guarabira

Interessada: Maria Elzimar Pereira Magalhães Leite

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00212/13

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC 15828/12, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, por perda de objeto;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15828/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): o Processo TC 15828/12 trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à servidora Maria Elzimar Pereira Magalhães Leite, matrícula 003512, ocupante do cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Guarabira.

Em sua análise inicial, a Auditoria verificou que foi anexado requerimento, às fls. 105, feito pela aposentanda, pedindo anulação do ato de aposentadoria. Ressaltou o Órgão Técnico que o aludido requerimento foi feito de maneira equivocada, pois na verdade a servidora requereu a sua exoneração. Diante disso, entendeu a Auditoria que o presente processo deve ser devolvido ao Órgão de origem e sem julgamento do mérito por perda de objeto.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Levando em consideração que a servidora Maria Elzimar Pereira Magalhães Leite requereu a sua exoneração do cargo de médica que ocupava na Secretaria de Saúde do Município de Guarabira e ainda a Portaria nº 012/2013-IAPM, tornando sem efeito o ato de nº 033/2012 que concedeu aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a citada servidora, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* archive os presentes autos, por perda de objeto.

É a proposta.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR